EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COMO FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM LUMINÁRIAS – MG

O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, de acordo com o Artigo 22 da Lei 8.666/93, com o Decreto 11.525/2023, o Decreto 11.453/2023. e do que reza a Lei 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas e estabelece normas relativas à realização de "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 195/2023 (PAULO GUSTAVO) EM LUMINÁRIAS", visando selecionar, fomentar e apoiar projetos culturais apresentados por produtores culturais e artistas, espaços e grupos culturais do município de Luminárias - MG:

1. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais atuantes em Luminárias-MG.

Através do "Mapa Cultural" instituído no município, foi possível estabelecer formas alternativas de escuta e diálogo com a sociedade, assim como um diagnóstico mais preciso a respeito da diversidade cultural do município. As reuniões e oportunidades de escuta e diálogo com a sociedade civil foram fundamentais para uma melhor compreensão das possibilidades e aplicabilidades dos recursos.

A aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de Luminárias, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Nessa proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os recursos chegarão aos que mais precisam através de um apoio financeiro que visa apoiar as ações já desenvolvidas no município e propiciar um ambiente criativo e propositivo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM LUMINÁRIAS – MG é uma iniciativa do Município de Luminárias, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, com suporte e tutoria do Comitê Estadual da Lei Paulo Gustavo, com o intuito de estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e grupos, contribuir com o desenvolvimento cultural e artístico do município estimulando principalmente a Economia Criativa durante o ano de 2023/2024 e fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação em nosso município.

3. DOS OBJETIVOS

1. Constituem objetivos da **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COMO FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM LUMINÁRIAS – MG:**

- Estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos artísticos culturais;
- Oferecer uma programação cultural diversificada para a população;
- Induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;
- Realizar ações ligadas diretamente aos eixos de apoio relacionados no Art. 8º da Lei 14.017/2020
- Apoiar projetos indutores com capacidade de vinculação digital e que se destacam como indutores de criatividade e novos processos culturais no município de Luminárias - MG;
- Garantir medidas que promovam a acessibilidade e a ações afirmativas.

Ações Afirmativas são políticas compensatórias criadas com o objetivo de promover a reparação e a superação das desigualdades sociais que estruturam a nossa sociedade e que dificultam o acesso de determinadas pessoas, grupos, expressões culturais aos direitos. São estratégias concretas que visam promover o direito à igualdade, mas uma igualdade de fato, material e não meramente formal, o que só é possível se forem neutralizados os efeitos do racismo, do machismo e outras discriminações.

Fundamento Legal das Ações Afirmativas na LPG:

- Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - art. 17
- Decreto 11.525/2023 – Regulamenta a LPG – art. 16
- Decreto nº 11.453/2023 – Decreto de Fomento - art. 5º
- Instrução Normativa nº 05/2023 – IN Ações Afirmativas e Acessibilidade

2. Todos os projetos aprovados serão divulgados/apresentados no site oficial da *Prefeitura Municipal de Luminárias*, na Página no Facebook da *Casa da Cultura de Luminárias* e no Instagram *Cultura e Turismo - Luminárias-MG.*

4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão inscrever e participar da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM LUMINÁRIAS – MG: **pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos** que sejam produtores culturais, artistas ou representantes legais de espaços artísticos e culturais, grupos, coletivos e instituições com objetivo e atuação cultural, que:

4.1.1 Comprovarem vínculo cultural com o município de Luminárias - MG por no mínimo 12 meses;

4.1.2 Serem maiores de 18 anos;

4.1.3 Comprovar experiência na área de atuação, por no mínimo 24 meses, através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário;

4.1.4 Estar cadastrado no **MAPA CULTURAL de Luminárias** até o dia 20/12/2023, às 23h59, realizado por meio do link: https://forms.gle/kuJu4us9kNnx7hgFA.

4.2 As inscrições ocorrerão no período entre 08/12/2023 a 20/12/2023.

4.3 Cada proponente poderá apresentar 01 projeto neste edital, não impedindo sua contratação em outros projetos como profissional da cultura.

4.4 Os projetos deverão acontecer em Luminárias - MG**;**

4.5 O cronograma para a apresentação dos projetos selecionados será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC assim como também o cronograma de intervenções e atividades fora do ambiente virtual.

4.6 O material para apresentação do projeto estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Luminárias – www.luminarias.mg.gov.br.

4.7 Para intervenções artísticas, instalações, projeções e afins, que se propõe a atuar na cidade, é necessário o envio do seguinte documento:

- Autorização do uso do espaço, no caso de intervenções, instalações e exposições físicas pela cidade.

4.8 Junto com o Formulário de Inscrição (Anexo II), também é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

ESPAÇOS CULTURAIS E GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Formalizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito;
- Cartão CNPJ;
- Cópia do CPF e do RG do representante legal da instituição;
- Comprovação de vínculo cultural com o município de Luminárias - MG por no mínimo 12 meses, através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.

PROPONENTES PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM GERAL

Pessoa Jurídica:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito;
- Cartão CNPJ;
- Cópia do CPF e do RG do representante legal da instituição;
- Comprovação de vínculo cultural com o município de Luminárias - MG por no mínimo 12 meses, através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.

4.9 **O inscrito fica ciente que todo o acervo do patrimônio imaterial utilizado para fins de participação neste edital, incluído: imagens, sons, vídeos, músicas, obras literárias, desenhos, manifestações artísticas de qualquer natureza poderá ser utilizado pelo Município de Luminárias para fins de divulgação institucional do Município de Luminárias sem qualquer ônus.**

4.10 A proposta deverá ser entregue em **ENVELOPE LACRADO,** com a devida identificação, na Casa da Cultura de Luminárias, na **Rua Coronel Francisco Diniz, número 222,** de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, entre os dias 08/12/2023 e 20/12/2023.

EXEMPLO:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC
COMITÊ DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO
NOME DO PROPONENTE
CATEGORIA DA PROPOSTA

NOME DA PROPOSTA

4.11 Não será permitida a entrega de documentos em **envelope aberto**. A ausência de documentos obrigatórios **resultará na desclassificação.**

4.12 Não será permitida a participação neste edital os proponentes que tenham envolvimento direto com a elaboração, análise e julgamento deste edital; que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor participar da elaboração, análise e julgamento deste edital; que sejam membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas.

5. **COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural ou que atuam diretamente com manifestações culturais reconhecidamente ligadas às culturas negra e indígena.

5.9 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DA SELEÇÃO

B – PROJETOS CULTURAIS EM GERAL
Art. 8º da LPG: demais áreas da cultura

Nessa categoria poderão se inscrever membros de grupos/coletivos que manifestam e desenvolvem a cultura através de eventos, mostras, feiras, encontros, palestras, dentre outros formatos de contrapartida. No projeto/portfólio deverão ser descritas as atividades culturais desenvolvidas pelo agente cultural.
Serão contemplados 02 (dois) projeto nessa categoria.
Valor aportado para cada projeto: R$ 4.217,63 (quatro duzentose dezessete reais e sessenta e três centavos)

7. DO PROCESSO, DOS CRITÉRIOS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 Os projetos/portfólios apresentados nas categorias deste edital, serão analisados pela Comissão Julgadora de acordo com o histórico apresentado, as atividades já realizadas e a sua relevância cultural para o município.

7.1.1 Os projetos apresentados nas categorias deste edital serão analisados pela Comissão Julgadora seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação descrita no ANEXO III.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante;
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de abril de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo;
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise e seleção dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo instituída no município de Luminárias.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.

12.9 Os recursos de que tratam o item 20 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luminárias em www.luminarias.mg.gov.br.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado, deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o seguintes documento:
I - Comprovante de abertura de conta bancária exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

13.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.

13.3 Os recursos de trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural ou instituição contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Luminárias contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a Homologação do Resultado Final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias úteis, após convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e do Município de Luminárias.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 A Prestação de Informações de Execução do Objeto será realizada na modalidade de “Prestação de Informações in loco” pela Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias a contar do fim de vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 A Comissão poderá solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução do Objeto ou Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto na vistoria “in loco”.

17. COMISSÃO

17.1 A Comissão de Seleção será composta pelos membros nomeados através da portaria 043 de 20 de outubro de 2023.

17.2 **Dos resultados**

17.2.1 O resultado será publicado em até 03 (três) dias úteis após a data final do prazo de inscrição, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no site oficial da Prefeitura Municipal de Luminárias e nas redes sociais oficiais do Município. A publicação informará o nome dos Agentes Artísticos e Culturais, manifestações e grupos culturais e Razão Social dos proponentes selecionados para recebimento do apoio.

18. DO APOIO FINANCEIRO

18.1 Os Agentes Artísticos e Culturais aprovados e os projetos selecionados neste edital receberão o apoio financeiro que consta no item 6.1 do presente edital conforme cada categoria especificada.

18.2 **Agentes Artísticos e Culturais; manifestações e grupos culturais; e empresas da área artística-cultural:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC deverá enviar à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de empenho para pagamento, juntamente com o resultado enviado pela Comissão Julgadora, homologação e cópia deste Edital, em até 2 (dois) dias úteis, após a análise e aprovação do projeto/portfólio.

18.3 A Prefeitura Municipal de Luminárias terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para processamento do empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro, indicados pela Comissão Julgadora.

18.4 O valor do apoio financeiro dos projetos selecionados será transferido para a conta bancária do proponente, aberta exclusivamente com essa finalidade.

18.5 Os recursos desse apoio financeiro poderão ser realocados dentro das Categorias (quando possível) de acordo com avaliação da Comissão Julgadora.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Todas as despesas correrão através da Unidade Orçamentária: **02.012.003 - Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico; Fonte: 1716000 – TRAN SET. CULTURAL-195/2022-DEM SET CULTURA.**
19.2 O valor a ser aplicado neste edital será de **R$ 8.435,26** (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

20.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.

20.2 Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da seleção final dos projetos contemplados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação das decisões no site oficial da Prefeitura Municipal de Luminárias, à Comissão de Seleção.

20.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail **cultura@luminarias.mg.gov.br**

20.4 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

20.5 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 A prestação de contas dos Projetos de Agentes Artísticos e Culturais, das manifestações e grupos artísticos e culturais e das empresas da área artística- cultural aprovados para o apoio financeiro compreenderá, apenas, ao portfólio apresentado no momento da inscrição.

21.2 Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto, contudo, a documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública. Assim, os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo proponente.

21.3 A responsabilidade e a coerência dos gastos com o recurso recebido são do proponente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos entre o Município de Luminárias, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, não cabendo recursos contra as decisões.

22.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação aceitando propostas de forma imediata por seu caráter emergencial.

Luminárias, 08 de dezembro de 2023.

ÉCIO CARVALHO RESENDE
Prefeito Municipal de Luminárias

CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO/DATA
Inscrições	08 de dezembro a 20 de dezembro de 2023
ETAPA - ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	
Divulgação dos Resultados da Análise do Mérito Cultural	21 de dezembro de 2023
Recurso	De 21 de desembro a 26 de dezembro de 2023
Divulgação do Resultado Final da Análise do Mérito Cultural e convocação dos aprovados para etapa de habilitação	27 de dezembro de 2023
ETAPA - HABILITAÇÃO	
Apresentação dos documentos de habilitação	27 a 28 de dezembro dde 2023 de 2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 de dezembro de 2023
EXECUÇÃO	
Recebimento dos recursos	Até 30 dias após assinatura do Termo de Execução
Prazo para execução dos projetos	30/06/2024
Comprovação da Execução do Objeto – vistoria “in loco”	Até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução

ANEXO II - APOIO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome artístico ou nome fantasia: _____

CNPJ:_____

RG e CPF do responsável: _____

Data de nascimento: _____

E-mail:_____

Telefone:_____

Endereço completo: _____

CEP: _____

Cidade/Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) SIM. QUAL: _____
Tipos de Comunidade Tradicional: Comunidades Rurais, Indígenas, Povos Ciganos, Pescadores(a) Artesanais, Povos de Terreiro, Quilombolas.

Gênero:
( ) Feminino
( ) Masculino
( ) Não informar
( ) Outro: _____

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena

( ) Amarela

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( ) Outros:_____

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Literatura

( ) Projeto Cultural

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto
O prazo final para execução do projeto é até 30 de abril de 2024.
Data de início:
Data final:
Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguido para execução do projeto.

ETAPA	INÍCIO	FIM

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: divulgação em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas para execução da ação proposta.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO PROJETO			

4. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Prazo para realização da Contrapartida Social: 30 de abril de 2024.

5. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados nesta inscrição.

DECLARO de não ocorrência das vedações previstas no item 4 do Edital.

DATA: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

ANEXO III – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Luminárias -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Luminárias.	30
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	20
E	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponentes de Comunidades Tradicionais, inclusive de Terreiro e Quilombolas	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da Comissão.
- Os CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

  I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

  II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL *(MINUTA)*

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **04/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 004/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO
N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) ÉCIO CARVALHO REZENDE e o(a) AGENTE CULTURAL,_____ , portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP:_____, telefones:_____, representante do CNPJ:_____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ contemplado no conforme do Edital n° 004/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____Conta Corrente nº_____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo por meio de Relatórios solicitados, caso a Comissão considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto na vistoria "in loco".

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

10.2 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses ou de acordo com decisão do executivo municipal.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Luminárias,

Pelo órgão:

Écio Carvalho Resende

Pelo Agente Cultural